

R. Instr. - se. 4.ª. e 5.ª.
N.º das Sessões: 04/10/1994
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 04/10/94	NUMERO 1724/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-30km

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 94

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/10/1994

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 120/94

Presidente

INICIATIVA:
EDIL HIGNER MANSUR = PSB
Lucas Mendes

HISTÓRICO:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O "MASILO JOÃO XXIII", DESTA CIDADE.

PROJETO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 10/10/94
Presidente

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

lido
04.10.94

const.

bu no
3984/94

A

**CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/10/1994

[Handwritten Signature]

(Rubrica do Presidente)

Projeto de Lei nº 120 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>04/10/94</u>	NUMERO <u>1724/94</u>
DESTINO: <u>Secretaria</u>	CÓDIGO: <u>LPL 313CM</u>

Reconhece como de utilidade pública o "Asilo João XXIII", desta cidade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. É reconhecida como de utilidade pública a sociedade beneficente e de fins filantrópicos "ASILO JOÃO XXIII", com sede neste Município.

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/10/1994

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

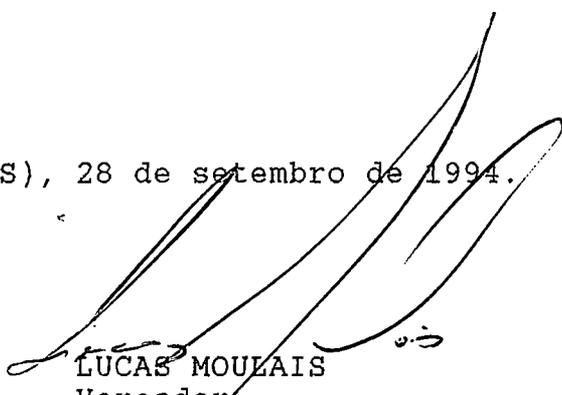
O Asilo João XXIII é uma sociedade civil beneficente e filantrópica que vem atuado por cerca de 15 anos, na Bairro Aquidabã, sendo sua sede localizada, atualmente, na Rua Antonio Ganhoto nº 45.

A entidade é administrada por cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim ligados à Conferência Vicentina de São Sebastião, mantendo vinculações com o Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro.

Pelos serviços que tem prestado a Cachoeiro de Itapemirim e à sua velhice, por certo que é recomendada a aprovação do presente projeto de lei, para o que esperamos contar com a unanimidade da Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de setembro de 1994.


HIGNER MANSUR
Vereador


LUCAS MOULAIS
Vereador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
**FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

3
7
0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

39 289 889/0001-04

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL: 0 1 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 0 2 0 0 0 8

08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C/3 100: 01 6 ENTRE C/3 100 E C/3 1000: 02 4 MAIS DE C/3 1000: 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASILOS) 12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASILO JOÃO XXIII

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO: ANTONIO GANHOTO

17 NÚMERO: 45

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: AQUIDABAN

20 CEP: 29300-100

21 SIGLA DA UF: ES

22 MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5623

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 5 5 9 0 5 1 7 0 7

26 NOME: MARIA CARDOSO

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 7 ANO: 0 1

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 24 de junho de 1994

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Maria Cardoso

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

07.201.01-0/5828

28-06-94

ARF - Cach. de Itapemirim - ES

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29 DATA DE RECEPÇÃO: 28 06 94

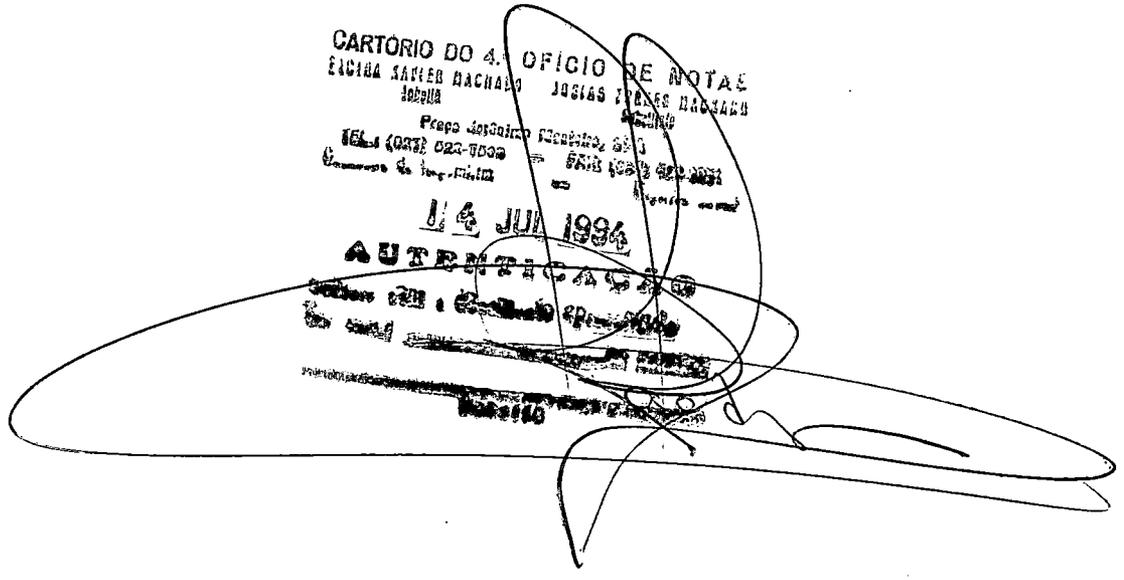
30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 501675

CARTORIO DO 4.º OFICIO DE NOTAS
EUGENIA SAUER BACHARD JOSIAS FERREZ BACHARD
JOSEPH
Praça do Centro Histórico, 663
TEL (021) 022-7000 FAX (021) 022-7001
Unidade de Reg. Civil

11 de JUL 1994

AUTENTICAÇÃO

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~





ESTATUTO DO ASILO JOÃO XXIII

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - O "ASILO JOÃO XXIII", adiante designado, neste Estatuto, simplesmente por "Asilo", é uma obra criada e administrada por vicentinos, vinculada e subordinada à Conferência Vicentina de São Sebastião, com Sede à Rua Antonio Ganho to, nº 45 - Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim/ ES, e foro nesta mesma Comarca de Cachoeiro de Itapemirim; tem duração indeterminada; é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art.2º - O "Asilo" tem por finalidade a prática da caridade cristã, consubstanciada na assistência gratuita à velhice de samparada sem meios de sobrevivência, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso e político, tem, igualmente, sua finalidade voltada principalmente para a assistência espiritual, social e promocional.

Art.3º - O "Asilo" - obra vicentina - fica sob a assistência direta da Conferência Vicentina de São Sebastião em estrita colaboração com o Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro, à qual o "Asilo" está vinculado e subordinado.

Art.49 - Para bem cumprir sua finalidade, o "Asilo" poderá criar escolas, salas, ambulatórios, abrigos, feiras ou outras quaisquer organizações, de modo a poder:



- a)-Encaminhar ao trabalho adequado os elementos válidos, combatendo caridosamente a ociosidade e o vício, zelando para que todos tenham instrução fundamental e preparação profissional.
- b)-Recolher as pessoas idosas que não disponham de meios de prover sua subsistência à dignidade de pessoa humana.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.50 - O "Asilo" será administrado por uma Diretoria

§ 1º - A Diretoria será composta de 1(hum) Presidente, 1(hum) Vice-Presidente, 1(hum) Secretário e 1(hum) Tesoureiro.

§ 2º - O Presidente e o seu Vice-Presidente terão de ser obrigatoriamente vicentinos, nomeados pela Conferência de São Sebastião, a quem o "Asilo" está vinculado e subordinado, como dispõe o § 3º do Art.56, do Regulamento da SSVP.

§ 3º - O mandato do Presidente é de 3(três) anos e coincide com o mandato do Presidente da Conferência de São Sebastião.

§ 4º - Em caso de vacância, o Vice-Presidente assume as funções até que a Conferência de São Sebastião nomeie novo Presidente.

§ 5º - O Presidente do "Asilo" nomeará o Secretário e o Tesoureiro, que terão de ser também vicentinos.



§ 6º - A qualquer tempo, em caso de necessidade por desrespeito que dispõe o Regulamento da SSVP, no Brasil, em seu Capítulo VIII, o Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro poderá intervir no "Asilo", destituir sua Diretoria e nomear outra para que se normalizem os trabalhos.

§ 7º - O "Asilo" estará obrigado, se admitido como Obra Unida ao Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro.

I- A contribuição de 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídos os auxílios e subvenções oficiais e os donativos com fins específicos de assistência direta aos assistidos do "Asilo". Os auxílios recebidos sem especificação do fim, entram no cômputo da receita bruta, excluem-se desta, também, os auxílios recebidos de qualquer outra Unidade Vicentina, a qualquer título.

II- Pagar a contribuição acima, mensalmente, na primeira reunião da Conferência de São Sebastião realizada na primeira semana do mês subsequente, para que a Conferência faça o repasse nos termos do Apêndice do Regulamento da SSVP, no Brasil.

Art. 6º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a)-A administração do "Asilo", bem como representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele e nomear o Secretário e o Tesoureiro.
- b)-Convocar e Presidir as sessões da Diretoria
- c)-Apresentar mensalmente à Conferência de São Sebastião o Balanço das contas da tesouraria referentes ao mês anterior.
- d)-Apresentar anualmente à Conferência de São Sebastião, assim como ao Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro, o balanço anual, referente ao ano imediatamente anterior, para a sua apreciação, bem como as contas e relatórios das atividades do "Asilo".



e)-Representar o "Asilo" junto às autoridades Civas, Eclesiásticas e Militares.

f)-Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques ou documentos de saque bancário.

Art.7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos, bem como colaborar constante e diligentemente nos trabalhos da administração.

Art.8º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

a)-Redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria, assim como toda a correspondência do "Asilo".

b)-Organizar e manter atualizado o cadastro dos membros da Diretoria, dos benfeitores e dos empregados do "Asilo".

c)-Manter em dia e em ordem todo o expediente da Secretaria.

d)-Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção do relatório anual.

e)-Executar outros serviços inerentes à função, determinados pelo Presidente.

f)-Elaborar o Mapa Estatístico Anual a ser enviado à Conferência de São Sebastião e ao Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro.

Art.9º - COMPETE AO TESOUREIRO

a)-Receber as quantias destinadas ou pertencentes ao "Asilo", depositando-as em estabelecimentos bancários idôneos em nome do "Asilo", em conta movimentada conjuntamente pelo Presidente.



- b)-Realizar pagamentos das despesas autorizadas e fazer prestações de contas, providenciando o arquivamento dos comprovantes.
- c)-Manter com guarda e zelo os livros contábeis, conservando em dia os lançamentos.
- d)-Submeter à assinatura do Presidente os cheques e documentos de saques bancários.
- e)-Examinar a exatidão de todas as contas de fornecimentos.
- f)-Elaborar balancetes mensais e o balanço financeiro-patrimonial da Entidade, no fim de cada ano civil.
- g)-Fornecer ao Secretário os dados necessários à confecção do relatório anual do Presidente.
- h)-Fornecer ao Secretário os dados financeiros necessários à elaboração do Mapa Estatístico Anual.
- i)-Executar outros trabalhos inerentes à função, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.10 - O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados pela Conferência de São Sebastião.

§ 1º - O Presidente nomeia o Secretário e o Tesoureiro, que terão de ser também, vicentinos.

§ 2º - O Presidente poderá nomear mais 1(hum) Secretário e 1(hum) Tesoureiro, se julgar necessário.

- CAPÍTULO IV



DAS REUNIÕES

Art.11 - A Diretoria do "Asilo" reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre no "Asilo", em dia e hora, previamente marcadas, para tratar de assuntos inerentes à sua administração, sendo que a pauta de seus trabalhos deverá ser do conhecimento de seus Diretores, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

§ Único - O quorum para a realização de reuniões ordinárias é de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, em primeira convocação, e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art.12 - A reunião extraordinária, será convocada, sempre que a necessidade impelir, por carta ou telefone, 8 (oito) dias antes da data marcada, nas mesmas condições do artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, em se tratando de promover a liquidação do "Asilo", se reconhecida a impossibilidade de se atingir os fins a que se destina, não podendo a decisão tomada conflitar com os artigos 61 e 62 da Regra da SSVP, que têm prevalência.

§ 2º - As reuniões de Diretoria de que trata este artigo e o anterior serão sempre abertas e encerradas com as orações tradicionais e regulamentares da SSVP.

Art.13 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, coincidindo sempre com o mandato do Presidente da Conferência de São Sebastião.

Art.14 - O orçamento do "Asilo" compreende a Receita e as Despesas anuais.



§ 1º - A Receita é constituída de recursos que forem angariados pela Diretoria, por meio de iniciativa de caráter beneficente, auxílios, donativos, legados e outras doações de particulares ou instituições, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos e outros recursos compatíveis com as normas tradicionais da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 2º - As Despesas são as que se destinem aos fins específicos do "Asilo", as de origem regulamentar da Sociedade de São Vicente de Paulo, como a que trata do pagamento de 2,5%(dois e meio por cento) ao Conselho Metropolitano, e as que forem necessárias à organização para obtenção de recursos, estas se o Estado ou outro órgão estadual ou privado não se propuser a pagá-las.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art.15 - Serã considerado abandono do cargo a falta a 3(três) reuniões consecutivas de qualquer membro da Diretoria sem motivo justificado, ou, a falta a 6(seis) reuniões intercaladas no período de 1(hum) ano.

§ Único - Por motivo justo, poderá ser concedida licença de até 1(hum) ano a qualquer membro da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art.16 - Os bens e os valores pertencentes ao "Asilo" constituirão Patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria perante o Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro da SSVP, pela guarda, conservação, administração

ção e aplicação dos mesmos.



§ 1º - É nula de pleno direito, independente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação de imóveis ou a constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade de Conferências, Conselhos Particulares e Conselhos Centrais, ou Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro, conforme constante do Regulamento da SSVP, no Brasil em seu Art. 62.

§ 2º - É vedado à Diretoria criar obrigações ou assumir responsabilidades que onerem os bens patrimoniais, bem como hipotecá-los, sem a autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 3º - Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome do "Asilo", em estabelecimento bancário, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 4º - Toda a renda será aplicada exclusivamente nas finalidades assistenciais e na manutenção, ampliação e expediente do "Asilo".

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou vantagens materiais a qualquer título, pelo exercício dos cargos ou atividades em favor do "Asilo".

Art.18 - O "Asilo" não distribuirá lucros, dividendos, nem qualquer outra vantagem, sob qualquer título, aos seus colaboradores, benfeitores, ou a qualquer instituição que com ele colabora, reservando seus saldos para a integral aplicação nas suas finalidades.



Art.19 - O "Asilo" poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, mediante autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ Único - Todos os atos ou contratos autorizados no presente artigo, deverão constar da ata de primeira reunião da Diretoria, após a data em que forem ultimadas, devendo constar a aprovação pelo Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro de tais atos, a data em que forem lavrados e registrados e tudo o mais que os caracterizam.

Art.20 - Os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo em Cachoeiro de Itapemirim, ou em qualquer lugar do Brasil, não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do "Asilo".

Art.21 - A decisão para extinção, dissolução ou desativação por impossibilidade, ou ainda, por deficiência financeira e/ou falta de pessoal habilitado à gestão do "Asilo", cabe a 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria reunidos extraordinariamente, após ouvir a Conferência de São Sebastião e o Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro da SSVP.

Art.22 - Homologada a extinção, dissolução ou desativação do "Asilo", seus arquivos, fundos, bens móveis e imóveis passarão a pertencer ao Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro da SSVP, cabendo à Conferência de São Sebastião o acautelamento destes bens e arquivos, custodiando-os até ulterior deliberação daquele Conselho.

Art.23 - Caberã ao Presidente elaborar o Regimento interno, desidõ
auxiliares, contratar tẽnicos e empregados necessãrios aõs
serviços do "Asilo", bem como manter entendimento com o Cle
ro e Congregações Religiosas para a orientação cristã de
seus assistidos.



13
1

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

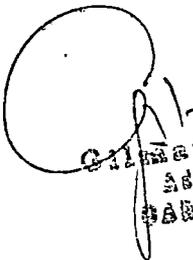
Art.24 - Uma vez aprovado este Estatuto em Reunião Extraordinãria es-
pecialmente convocada para esse fim, e homologado pelo Conse
lho Metropolitano do Rio de Janeiro, entrarã em vigor apõs
seu registro no Cartõrio do Registro Civil das Pessoas Jurĩ-
dicas desta Comarca, sõ podendo ser reformado com a prẽvia
aprovação do Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro, obser
vadas as normas gerais contidas no Regulamento da SSVP, no
Brasil.

Art.25 - O Presidente e o Vice-Presidente, bem como os demais Direto-
res nomeados pelo Presidente, encerrarã seus mandatos junta
mente com o do Presidente da Conferência de São Sebastião, da
SSVP.

Cachoeiro de Itapemirim,

Mauro Cardoso

Carvalho


Gilmar Cordeiro
Advogado
Cachoeiro de Itapemirim



Ata de Reunião Extraordinária convocada especialmente para estudo e aprovação do Estatuto do Anjo João XIII. A reunião iniciou-se às 19:50 horas do dia 10/05/94 com as orações habituais da Sociedade de São Vicente de Paulo. Sendo presentes: Presidente Maria Cardoso, Vice-Presidente Helio Gomes, Secretária Deovilma Mozer Júnior, Tesoureira Marilene Peixoto de Almeida Costa, presentes também o confrade Adilson José Bonifácio de Azevedo, Presidente do Conselho Metropolitano do Rio de Janeiro, vogal visitador das Missões da Silva, além do funcionário Antonio Carlos Barbosa. Nesta reunião a consócia Maria da Penha Carvalho foi substituída pelo confrade Helio Gomes, vice-presidente, e na função de Relações Públicas, nomeado o confrade Pedro Gabriel Bastenelles Júnior. A consócia Maria Cardoso falou do motivo desta convocação extraordinária que era para estudar e renovar-se por o caso, o Estatuto feito especialmente para o Anjo João XIII, e prossequindo foi procedida a leitura do Estatuto em pauta pelo confrade Adilson José Bonifácio de Azevedo, capítulo após capítulo como se segue.

Sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes. Também foi dito que o presente Estatuto terá de ser registrado no livro de Registro de Pessoas Jurídicas, nada mais havendo a tratar, às 22:30 horas foi encerrada a reunião pelo Consozio Presidente com as orações tradicionais da Sociedade de São Vicente de Paulo, eu Deovilma Mozer Júnior, secretária, ler e assinei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos membros da Diretoria assinada.

Deovilma Mozer Júnior - Secretária

Maria Cardoso - Presidente

Helio Gomes - Vice-Presidente

Adilson José Bonifácio de Azevedo -

15
7

**CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/10/1994

.....
(Rubrica do Presidente)

Projeto de Lei nº 120 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 04/10/94	NÚMERO 1724/94
DATA:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/94

Reconhece como de utilidade pública o "Asilo João XXIII", desta cidade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. É reconhecida como de utilidade pública a sociedade beneficente e de fins filantrópicos "ASILO JOÃO XXIII", com sede neste Município.

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

(4)

Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/94

INICIATIVA: HIGNER MANSUR

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que declara Sociedade Beneficente como de utilidade pública do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

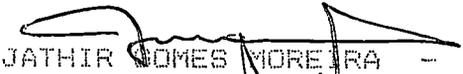
Voto com o Relator.

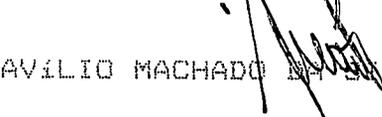
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1994.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro

Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

18
7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/94

INICIATIVA: HIGNER MANSUR

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que declara Sociedade Beneficente como de utilidade pública do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO PEREIRA MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 120194

DATA:

RESULTADO DA
VOTAÇÃO:

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/01/94
Presidente

OBSERVAÇÃO
